

**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PUBLICADO NO D.O.E.:
N.º 10.385 De: 22/01/21
Pág.: 05 Ass.: B

**Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2020 –
GCONT 13538, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso
do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo
Especial de Saúde e o Instituto Social Mais Saúde.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VII, do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI do Centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **GERALDO RESENDE PEREIRA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF sob o n.º 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, associação civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ n.º 18.963.002/0007-37, com sede na Rua Coronel Ponciano De Mattos Pereira 3233, Vila Alba, Dourados/MS, neste momento representado por sua Diretora Presidente, Sra. **CARLA SOARES ALVES**, brasileira, casada, diretora presidente, portadora da cédula de identidade RG n.º 30.171.370-4 e CPF n.º 269.127.118-80, residente e domiciliada na Rua Gregório de Matos Guerra, 166 A, Represa, Ribeirão Pires/SP, neste ato denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Gestão n.º 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão do procedimento de escleroterapia não estética com espuma para tratamento de varizes de membros inferiores no rol de procedimentos da especialidade vascular do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados, sem aporte financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E BASE LEGAL

2.1 A autorização para celebração deste instrumento consta no Processo n.º 27/002.537/2019, com base na Lei Estadual n.º 4.698, de 20 de julho de 2015; Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;




**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber; Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017 (Portaria/GM nº 3.410/2013 e Portaria/GM nº 3.390/2013); Portaria nº 709, de 09 de março de 2017 ; bem como pelos princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O Contrato de Gestão 02/2020 passará a contar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA compromete-se a:

(...)

3.1.57 A CONTRATADA ofertará o procedimento escleroterapia não estética com espuma para tratamento de varizes de membros inferiores para atender aos pacientes referenciados pelo Complexo Regulador Estadual, atendendo a todas as demandas com critérios de admissão de acordo com a capacidade instalada no hospital. (NR)

3.1.57.1 Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes, na especialidade vascular, no HRCGD serão definidos em conjunto com a Diretoria Geral de Atenção à Saúde da SES/MS. (NR)

3.1.57.2 Os critérios clínicos para atendimento ambulatorial especializado e para admissão de pacientes, na especialidade vascular, serão oficializados ao Complexo Regulador Estadual. (NR)

3.1.57.3 Fica a critério do médico cirurgião vascular a indicação do procedimento mais adequado ao caso do paciente admitido no HRCGD. (NR)

(...)

ANEXO V– Sistemática de Avaliação do Cumprimento das Metas

(...)

1.2.1 Meta produção - AMBULATORIAL

O percentual de cumprimento das metas físicas, ambulatoriais, será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços ambulatoriais do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Percentual do cumprimento da Meta de Produção aprovada x
Produção Ambulatorial = $\frac{\text{Meta de produção}}{\text{Meta de produção}}$ 100

Sendo que: (NR)

$\text{Produção aprovada} = \sum (\text{Produção ambulatorial aprovada por procedimento})$ (NR)

$\text{Meta de Produção} = \sum (\text{Metas de produção ambulatorial por procedimento})$ (NR)

1.2.2 Meta produção – INTERNAÇÃO E CIRURGIA AMBULATORIAL (NR)

O percentual de cumprimento das metas físicas será aferido mensalmente de acordo com a produção apresentada e aprovada no sistema de informações de serviços hospitalar do Sistema Único de Saúde pela **CONTRATADA**, conforme o seguinte cálculo:

Percentual do cumprimento da Meta de Produção aprovada x
Produção = $\frac{\text{Meta de produção}}{\text{Meta de produção}}$ 100

Sendo que: (NR)

$\text{Produção aprovada} = \sum (\text{Produção cirúrgica aprovada por especialidade} \times \text{Peso atribuído do procedimento})$ (NR)

$\text{Meta de Produção} = \sum (\text{quantitativo esperado por especialidade} \times \text{Peso atribuído por especialidade}) = 534$ (NR)

1.2.2.1 Meta produção de cirurgia vascular (NR)

Para efeitos de avaliação do cumprimento da meta de cirurgia vascular por internação, serão somadas: (NR)

- a produção **hospitalar** aprovada na especialidade de cirurgia vascular; e (NR)
- a produção **ambulatorial** aprovada de tratamentos esclerosantes não estético de varizes de membros inferiores. (NR)

Ao procedimento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores será atribuído o **Peso 1** para o cálculo do cumprimento da meta de cirurgia vascular. (NR)

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo Aditivo tem sua vigência vinculada ao Contrato de Gestão 02/2020, com efeitos a contar de 20 de outubro de 2020.






**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

4.2 O rol de procedimentos da especialidade cirurgias vasculares pode ser revisto, a qualquer tempo, para atender ao interesse público, tendo em vista o perfil epidemiológico da população da Macrorregião de Saúde de Dourados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Contrato de Gestão nº 02/2020, não alteradas pelo presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 O presente Termo Aditivo será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste Termo.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas supracitadas, as partes firmam o presente Termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande/MS, 28 de Dezembro de 2020.


GERALDO RESENDE PEREIRA

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria de Estado de Saúde


CARLA SOARES ALVES

Instituto Social Mais Saúde

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Zilda Pereira da Silva
56.363.882-5
068.006.196-71

Nome:

RG:

CPF:


Assessoria Técnica de Planejamento
Mestrado 473440021
031.653.721-79